



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 064/CMPV-2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“Dá nova redação ao art. 42, acrescenta o § 5º e altera a redação do § 2º do art. 44, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.

AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos, ou fundidos, por Lei, após consulta plebiscitária, quando obrigatória, à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 2º - O art. 42 da lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar, acrescidos no § 5º na seguinte forma legal:

Art. -
(...)
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -

§ 5º - A criação de um Distrito desde que não implique em fusão de dois ou mais Distritos, observará os requisitos dispostos no art. 43, não sendo obrigatória a consulta plebiscitária que trata o caput.

Art. 3º - O § 2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar na seguinte forma legal:



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO



RONDÔNIA

Art. 44 -

(...)

§ 2º - O processo de criação de Distrito terá início mediante a apresentação à Câmara Municipal, por qualquer Vereador no exercício do mandato, de Projeto de lei que atenda aos requisitos exigidos no art. 42 desta lei Orgânica, sendo facultada a consulta plebiscitária nos casos que específica.

Art. 4º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de Junho de 2.013.

**Alan Kuelson Queiroz Feder
Presidente**

**Pastor Delso Moreira Junior
1º Vice-Presidente**

**Ana Maria Rodrigues Negreiros
2º Vice-Presidente**

**Sid Orleans Cruz
1º Secretário**

**Márcio Pacele Vieira da Silva
2º Secretário**

**Francisco de Assis do Carmo dos Anjos
3º Secretário.**